

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2024

Senhores Diretores das Instituições de Ensino da Base do Sinepe/Sudeste (EXCETO JUIZ DE FORA)

URGENTE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINEPE/SUDESTE X SAAESEMIG – 2024/2026

Pagamentos de reajustes salariais na folha de setembro de 2024 e diferenças salariais nas folhas de setembro e outubro de 2024.

Senhores Diretores.

Segue anexa a CCT em referência, sobre a qual destacamos as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 37. DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS. Os salários pagos ou legalmente devidos aos auxiliares de administração escolar em 31/01/2024 serão reajustados, a partir de 1 de setembro de 2024, em 4% (quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

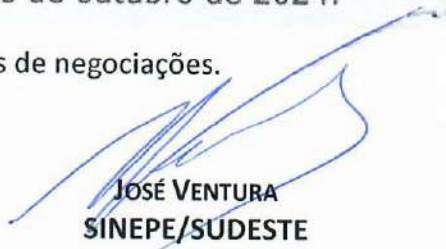
§ 1º. Abono salarial. Excepcionalmente no ano de 2024, os auxiliares de administração escolar com contrato de trabalho em vigor na data-base (1º de fevereiro), farão jus ao recebimento de uma parcela única, a título de abono salarial, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal legalmente devido em 31/01/2024, a ser pago juntamente com os salários referentes ao mês de setembro de 2024.

§ 3º. Diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* e no § 2º desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista a incidência retroativa do índice de reajustamento pactuado.

§ 4º. Prazo para pagamento de eventuais diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão do reajustamento convencionado no *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de agosto de 2024, serão quitadas **em até 2 (duas) parcelas**, a primeira juntamente com os salários referentes ao mês de setembro de 2024 e a segunda, juntamente com os salários referentes ao mês de outubro de 2024.

Renovando os parabéns às comissões de negociações.

Atenciosamente.



JOSÉ VENTURA
SINEPE/SUDESTE
PRESIDENTE

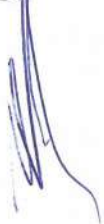
CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SINEPE/SUDESTE**, entidade sindical de primeiro grau, que representa os estabelecimentos particulares existentes em sua base territorial (região sudeste de Minas Gerais), com sede na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011, CNPJ/MF sob o nº 86.853.041/0001-46 e **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - SAAESEM**, entidade sindical de primeiro grau que representa a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar empregados nos estabelecimentos particulares de ensino, com sede na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.880.974/0001-35 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46245.001341/2014-34, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula 1ª. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO. O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e todos os estabelecimentos de ensino, que ministrem: educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, educação de jovens e adultos, ensino profissionalizante, cursos livres de qualquer natureza (exceto os de idiomas), preparatórios e pré-vestibulares, situados nas cidades de Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Alto Rio Doce, Andrelândia, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Barão do Monte Alto, Barbacena, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bicas, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Sucesso, Carrancas, Cataguases, Caxambu, Chácara, Chiador, Conceição da Barra de Minas, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Cruzília, Descoberto, Desterro do Melo, Dona Euzébia, Dolores do Campo, Estrela Dalva, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Goianá, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema, Ibertioga, Ibituruna, Ijaci, Ingaí, Itamarati de Minas, Itamonte, Itanhandu, Itumirim, Itutinga, Lambari, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Mar de Espanha, Maripá de Minas, Matias Barbosa, Mercês, Minduri, Miraiá, Muriaé, Nazareno, Olaria, Oliveira Fortes, Paiva, Palma, Passa Quatro, Passa Vinte, Patrocínio de Muriaé, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade do Rio Grande, Pirapetinga, Piraúba, Pouso Alto, Prados, Recreio, Ressaquinha, Rio Novo, Rio Pomba, Rio Preto, Rochedo de Minas, Rodeiro, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Rita do Ibitipoca, Santa Rita do Jacutinga, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santo Antônio do Aventureiro, Santos Dumont, São João Del Rei, São João Nepomuceno, São Lourenço, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Tomé das Letras, São Vicente de Minas, Senador Cortes, Senhora dos Remédios, Seritinga, Serranos, Silverânia, Simão Pereira, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Ubá, Visconde do Rio Branco e Volta Grande e outros municípios que eventualmente não constem dos acima relacionados mas que se encontrem situados na região delimitada pelo paralelo 21 (vinte e um) e meridiano 45º (quarenta e cinco) localizados a leste do citado meridiano e sul do referido paralelo situados na base territorial do SINEPE/SUDESTE, com exceção dos estabelecimentos de ensino situados no Município de Juiz de Fora - MG.



Mônica Palhares



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

CLÁUSULA 2ª. DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Para os efeitos do disposto neste instrumento, considera-se:

I - auxiliares de administração escolar: todos os demais empregados em um estabelecimento de ensino, à exceção dos professores, que constituem categoria profissional diferenciada;

II - tempo de efetivo exercício: o tempo de licença remunerada, de licença previdenciária, de exercício de mandato sindical ou de afastamento por tempo inferior a 12 (doze) meses, no caso de readmissão;

III - estabelecimento de ensino: a unidade escolar com direção própria, mesmo pertencendo, juntamente com outras unidades, a uma só entidade mantenedora;

IV - parte fixa do salário: o salário mensal, sem adicionais, "quebra de caixa" ou gratificações;

V - novo contrato de trabalho: o que se institui entre o estabelecimento de ensino e o auxiliar de administração escolar, após aposentadoria deste.

CLÁUSULA 3ª. UNIFORME. Quando o empregador exigir uso de uniforme, deve fornecê-lo ao empregado, gratuitamente, a título de empréstimo, para uso no serviço, excetuando-se o calçado que não for especial, pela própria natureza da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 4ª. ASSENTOS. O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar, no local de prestação do serviço, assentos para os empregados que tenham atribuição de atender ao público.

CLÁUSULA 5ª. LANCHE. O estabelecimento deve oferecer lanche para os auxiliares de administração escolar, a cada período de quatro horas consecutivas de trabalho, mantendo-o durante os dias de recesso ou de férias do professor. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo estabelecimento, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas, com manteiga ou margarina e uma bebida não alcoólica.

CLÁUSULA 6ª. PRIMEIROS SOCORROS. O estabelecimento deve manter material de primeiros socorros nos locais de trabalho e, em casos de urgência, providenciar, por sua conta, a remoção imediata do acidentado ou doente para atendimento médico-hospitalar.

CLÁUSULA 7ª. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA. Ao empregado dispensado por justa causa ou motivadamente, o empregador deve dar a conhecer ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 8ª. COMPROVANTE DE PAGAMENTO. É obrigação do estabelecimento de ensino fornecer ao auxiliar de administração escolar comprovante da remuneração mensal paga ou creditada, o qual deverá conter minimamente as seguintes informações:

I – valor do salário mensal;

Mônica Palhares



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

II – carga horária mensal contratada;

III – valor dos adicionais obrigatórios;

IV – valor e denominação dos descontos legais ou autorizados.

CLÁUSULA 9ª. ANOTAÇÃO NA CTPS. Na data-base, sempre que houver alteração, ou por solicitação do auxiliar, deverão os empregadores anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (inclusive quando emitida em formato digital), as seguintes informações:

I – função do auxiliar, tomando por referência o Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

II – adicionais, gratificações e vantagens pagas com regularidade.

CLÁUSULA 10. LICENÇA NÃO REMUNERADA. Ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício de trabalho no mesmo estabelecimento, o auxiliar tem direito a uma licença não remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, prorrogáveis, a critério do empregador, mediante solicitação do empregado.

§ 1º. Por meio de acordo escrito entre o empregador e o auxiliar de administração escolar que tiver interesse, a licença não remunerada poderá ser de apenas parte da jornada diária.

§ 2º. O pedido de licença não remunerada será formulado em 3 (três) vias, sendo uma destinada ao estabelecimento, outra ao auxiliar e a terceira ao SAAESEM, a qual será remetida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º. O período em que o auxiliar estiver em licença total do trabalho não será utilizado para a contagem de tempo de serviço, ou qualquer outro efeito.

§ 4º. As datas de início e término da licença serão acordadas entre as partes, devendo o auxiliar retornar ao trabalho no dia imediatamente posterior ao término do período, sob pena de se configurar abandono de emprego.

CLÁUSULA 11. BANCO DE HORAS. Ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a implantar banco de horas, na forma do § 2º do art. 59 da Consolidação as Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O estabelecimento de ensino deverá informar aos auxiliares o termo inicial e final do período no qual será adotado o regime de banco de horas, período esse que não poderá ser superior a um ano.

§ 2º. Ao final de cada período, após a contagem das horas trabalhadas e compensadas, o estabelecimento remunerará, com adicional de 50% (cinquenta por cento) as horas excedentes não compensadas, a título de adicional de hora extraordinária, podendo descontar do salário, com base no valor simples da hora trabalhada, eventual saldo negativo de horas a trabalhar e desde que o auxiliar tenha sido informado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

existência de saldo negativo de horas a serem trabalhadas, podendo ser acordado a compensação das horas a trabalhar nesse mesmo período.

§ 3º. O previsto nesta cláusula pode ser aplicado no todo ou em parte, quer quanto aos setores de serviço, quer quanto ao número de empregados.

§ 4º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, com dispensa de cumprimento do aviso prévio, o estabelecimento remunerará, com adicional de 50% (cinquenta por cento), as horas excedentes não compensadas, a título de adicional de hora extraordinária, abstendo-se de descontar das verbas rescisórias eventual saldo negativo de horas a trabalhar; e, em caso de rescisão do contrato de trabalho com cumprimento do aviso prévio, aplicar-se-á o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 5º. O previsto nesta cláusula não poderá ser aplicado em prejuízo do horário do empregado que mantenha vínculo de emprego com outro empregador ou que seja estudante de cursos regulares ou eventuais, desde que, em qualquer das hipóteses, tenha o empregador ciência prévia da ocorrência limitadora da compensação.

§ 6º. O banco de horas previsto nesta cláusula será controlado pelo empregador, a fim de manter os empregados informados, mediante extratos individuais, que deverão ser emitidos, no mínimo, a cada seis meses, os quais deverão conter: a jornada normal de trabalho, os dias e horas a compensar, os dias e horas trabalhadas em regime de compensação e o saldo de horas a compensar, quando for o caso.

CLÁUSULA 12. JORNADA FLEXÍVEL, INTERVALOS, ESCALA E JORNADA 12 X 36. Faculta-se aos estabelecimentos de ensino a adoção de jornada diária de trabalho flexível, observado o intervalo mínimo de descanso intrajornada.

§ 1º. O estabelecimento de ensino poderá adotar escala de serviço, ou mesmo o revezamento semanal ou quinzenal, entre trabalho diurno e noturno, neste caso sem adicional referente ao último.

§ 2º. Faculta-se ao estabelecimento de ensino a adoção de jornada de trabalho pelo regime de 12 (doze) horas trabalhadas, por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12 x 36 h), na forma do art. 59-A, da CLT.

§ 3º. Mediante acordo escrito, poderão os auxiliares de administração escolar e respectivos empregadores estabelecer intervalos entre e intrajornada diferente do que dispõem os artigos 66 e 71 da CLT, respeitado o mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e/ou alimentação, nas jornadas superiores a seis horas, conforme art. 611-A da CLT.

CLÁUSULA 13. – CONTROLE DE JORNADA ALTERNATIVO. Para todos os fins de direito, em especial para os fins do disposto no *caput* e no § 2º do art. 74, da CLT, ficam os estabelecimentos de ensino autorizados a adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, observadas as condições e limites estabelecidos em regulamentos expedidos pelo Ministério do Trabalho, em especial o disposto na Portaria 373, de 25/02/2011 (DOU 28/02/2011).



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

§ 1º. Na hipótese de ser adotado o registro de ponto por exceção, a jornada regular de trabalho deverá ser informada pelo estabelecimento de ensino ao auxiliar de administração escolar, no ato da contratação e sempre que houver alteração, por escrito, em meio físico ou digital.

§ 2º. Considerar-se-á regular a jornada de trabalho que englobe eventual compensação da jornada que seria executada aos sábados e/ou dias-ponte próximos a feriados, se houver sido celebrado acordo para esse fim.

§ 3º. No regime do registro de ponto, por exceção, o auxiliar de administração escolar registrará, no sistema de registro de ponto adotado pelo estabelecimento de ensino, ou por meio de formulário impresso ou eletrônico, apenas as exceções ao cumprimento da jornada regular de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e outras ocorrências excepcionais.

§ 4º. Havendo sido implantado "Banco de Horas", nos termos da cláusula 11 deste instrumento, as horas excedentes registrados no sistema de registro de ponto poderão ser levados a crédito no "Banco de Horas", para o fim de serem compensadas ou pagas.

§ 5º. As faltas e horas não trabalhadas no decorrer da jornada regular serão abatidas de eventual crédito existente no "Banco de Horas", ou descontadas do salário, caso não haja créditos a abater, desde que observado o prazo estabelecido na parte final do § 2º, da cláusula 11, deste Instrumento.

§ 6º. Na hipótese de ser adotado sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho, o estabelecimento de ensino deverá orientar os auxiliares de administração escolar quanto à adequada utilização do sistema, o qual não poderá admitir:

- a) restrições ao registro da frequência e jornada (marcação do ponto);
- b) registro automático da frequência e jornada;
- c) exigência de autorização prévia para registro de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo auxiliar de administração escolar.

CLÁUSULA 14. CIPA. INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. Quanto às atividades penosas, insalubres e perigosas, bem como as das comissões internas de previsão de acidentes (CIPA's), será observado, no que couber, relativamente ao auxiliar de administração escolar, o previsto na legislação específica.

CLÁUSULA 15. LANCHE, REFEIÇÃO E MORADIA. Não se incorporarão aos salários nem à remuneração, para nenhum efeito, o lanche a que se refere à cláusula 5ª, a refeição e a moradia que o estabelecimento fornecer gratuitamente ao auxiliar de administração escolar.

Parágrafo único. O local destinado a refeições deverá manter as condições de higiene, salubridade e isolamento de instalações sanitárias, observando-se

Mônica Palhares



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

quanto aos refeitórios o disposto na Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 16. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES E DESPESAS. O estabelecimento de ensino fornecerá os recursos ou indenizará as despesas de locomoção e estadia decorrentes do exercício de atividades a serviço do empregador, excetuando-se os deslocamentos casa-trabalho e trabalho-casa, que se regerão pela legislação própria.

Parágrafo único. Para o recebimento das indenizações previstas nesta cláusula, o auxiliar deverá observar as normas internas relativas às prestações de contas do estabelecimento.

CLÁUSULA 17. PAGAMENTO DE SALÁRIOS E CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES. O pagamento mensal deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 18. VALORIZAÇÃO DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR. Recomenda-se aos estabelecimentos de ensino que incentivem e facilitem a participação dos auxiliares de administração escolar nos cursos e/ou palestras promovidos pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino se responsabilizará pelo custeio de cursos e atividades de treinamento e preparação dos auxiliares que exercerão atividades ou funções especializadas, sempre que assim o exigir a legislação trabalhista.

CLÁUSULA 19. ATESTADOS MÉDICOS. São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino, ou com eles conveniados e/ou credenciados, podendo o estabelecimento de ensino, em caso de dúvida, solicitar o referendo do médico do trabalho ou serviço médico contratado pelo empregador.

§ 1º. Os auxiliares de administração escolar terão direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre para consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico;

§ 2º. Os atestados médicos referidos nesta cláusula deverão ser entregues ao estabelecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ausência do auxiliar.

CLÁUSULA 20. FALTAS ABONADAS. Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, o auxiliar de administração escolar poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II – até 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

Prônica Falharo



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

III – até 2 (dois) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento de irmão(ã) ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

IV - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. Nas hipóteses já reguladas em lei, prevalecerá a condição mais benéfica, não sendo cumulativos os direitos assegurados nesta cláusula.

CLÁUSULA 21. AUSÊNCIA DO ESTUDANTE. Mediante requerimento, acompanhado de comprovante, recomenda-se a diminuição de 4 (quatro) horas na jornada normal do estudante nos dias em que tenha que prestar exames relativos ao curso em que estuda, com a compensação do tempo de dispensa em outro dia, conforme ficar estabelecido por ocasião do deferimento do pedido.

CLÁUSULA 22. SEGURO DE VIDA. Obriga-se o empregador a fazer seguro de vida para os empregados que prestem serviços regularmente entre 22h e 6h.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta cláusula relativamente ao trabalho realizado em horário que for de expediente ou de aulas normais.

CLÁUSULA 23. FOLGA SEMANAL, FERIADOS E RECESSOS. É vedado ao estabelecimento de ensino exigir trabalho do auxiliar de administração escolar, exceto se acordada a compensação de horário:

I - aos domingos;

II - nos feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, comemorados de acordo com as determinações legais;

III - nas seguintes datas: segunda, terça e quartas-feiras da semana de carnaval, bem como quinta, sexta-feira e sábado da semana santa, além do dia em que for comemorado no estabelecimento o dia do professor;

IV – nos dias 24 e 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Não se aplica ainda o disposto nesta cláusula aos serviços de vigilância ou segurança, para os quais devem ser observadas as disposições legais e normas aplicáveis, bem como rodízio alternado da folga entre os trabalhadores, no respectivo setor, referentemente aos mencionados dias.

§ 2º. O estabelecimento de ensino poderá compensar as folgas previstas em outros dias, se avisar os empregados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º. Faculta-se a adoção do regime de banco de horas previsto na cláusula 11, sempre que o estabelecimento conceder recessos nos dias úteis compreendidos entre feriados legais ou dias de recesso previstos nesta CCT.

CLÁUSULA 24. DIA DO AUXILIAR. O dia 8 de abril é considerado dia do auxiliar de administração escolar.



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

CLÁUSULA 25. FÉRIAS. O estabelecimento de ensino poderá adotar o regime de férias coletivas para totalidade ou parte dos empregados ou por setor de serviços, inclusive com divisão em dois períodos, nenhum dos quais inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º. Quando o empregado não tiver completado o período aquisitivo, o número de dias poderá ser proporcional à parte já cumprida do mencionado período, quitando-a para todos os efeitos.

§ 2º. As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em sábados ou domingos, salvo quando o auxiliar de administração escolar trabalhar normalmente nestes dias.

§ 3º. Não serão devidas férias proporcionais quando o empregado já tiver gozado o referido descanso em número de dias que supere a proporcionalidade.

§ 4º. Aplica-se o disposto nesta cláusula também às férias individuais.

§ 5º. As férias serão pagas pelo valor do salário devido na época da concessão, devendo eventual diferença ser quitada até o 5º (quinto) dia útil após o retorno do empregado.

CLÁUSULA 26. DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. Fica assegurado ao auxiliar de administração escolar o direito a um Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 3% (três por cento) de seu salário mensal, a cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento, limitado o percentual a 21% (vinte e um por cento).

§ 1º. Os auxiliares que completarem novos períodos aquisitivos após 01/02/2016 somente farão jus ao acréscimo relativo ao novo adicional após o terceiro mês subsequente à aquisição do direito (carência de três meses).

§ 2º. Não prevalecerá o período de carência referido no parágrafo anterior se, em havendo rescisão do contrato de trabalho, o termo final da relação trabalhista estiver dentro do período de três meses, devendo o adicional referente a tal período ser quitado juntamente com as demais verbas rescisórias, sob a rubrica "Indenização § 2º, cláusula 26"; para efeitos desta cláusula, define-se termo final do contrato o último dia do aviso prévio, independentemente de ser cumprido ou indenizado.

§ 3º. Aos auxiliares que já recebiam, até 31/01/2016, a título de adicional por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

CLÁUSULA 27. GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE. A empregada gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, a partir da data em que comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto, a qual poderá ser convertida em indenização substitutiva, nos termos da cláusula 30.

§ 1º. **Licença-gestação.** A empregada, durante a gestação ou logo após o término do afastamento previdenciário para parto, tem direito a uma licença não

Mônica Palhares

CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

remunerada, com duração de até 2 (dois) anos, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito da sua duração.

§ 2º. Licença paternidade. Fica assegurada a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 28. PRÉ-APOSENTADORIA. Se o auxiliar de administração escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, como definidas neste instrumento, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente de vontade do empregado, quando desconhecer a condição de aposentando do profissional, facultando-se ao empregador optar pela indenização substitutiva, nos termos da cláusula 30.

Parágrafo único. O estabelecimento de ensino poderá solicitar, uma vez a cada 5 (cinco) anos, que os auxiliares de administração escolar em efetivo exercício de suas funções no momento da solicitação apresentem documento emitido pela Instituto Nacional do Seguro Social, no qual conste o tempo de serviço já computado para fins de aposentadoria.

CLÁUSULA 29. ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL. Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente de trabalho nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la, a qual poderá ser convertida em indenização substitutiva, nos termos da cláusula 30.

CLÁUSULA 30. INDENIZAÇÃO. Ocorrendo rescisão imotivada do contrato de trabalho do auxiliar durante os períodos de garantia estabelecidos nas cláusulas 27, 28 e 29, o estabelecimento de ensino indenizará o respectivo período de garantia de emprego, com base no último salário mensal devido na época da dispensa.

CLÁUSULA 31. OUTRAS ATIVIDADES. Quando, além das atividades próprias da categoria, o auxiliar de administração escolar também exercer a função de professor, não se aplica, relativamente à docência, o disposto neste instrumento.

§ 1º. Devem ser celebrados dois contratos de trabalhos, bem como efetuados os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas, sempre de acordo com a regulamentação do referido Fundo, na hipótese de coexistirem, entre o mesmo empregado e mesmo empregador, mais de um contrato de trabalho.

§ 2º. A rescisão apenas da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho, e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

§ 3º. A rescisão apenas relativa à parte de trabalho como auxiliar não implica rescisão total do contrato.

CLÁUSULA 32. DIMINUIÇÃO DE JORNADA. A jornada de trabalho poderá ser diminuída, com redução proporcional do salário, quer por iniciativa do



Mônica Falhães



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEMIG – 2024 A 2026

estabelecimento de ensino, quer por iniciativa do auxiliar, mediante acordo entre as partes.

§ 1º. Em caso de diminuição da jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional de salário, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a diminuição for motivada por iniciativa do estabelecimento de ensino, o auxiliar de administração faz jus à indenização prevista no § 2º desta cláusula, bem como indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, calculados proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida;

II - se a diminuição for motivada por iniciativa do auxiliar de administração escolar, a este será devida indenização correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu adicional, calculada proporcionalmente até a data da redução, tomando-se por base de cálculo o valor da remuneração correspondente à carga horária reduzida.

§ 2º. A indenização, a que se refere o inc. I do § 1º corresponderá ao valor mensal do salário equivalente à parte reduzida, multiplicada pelo número de anos que tiverem sido os de duração das horas objeto da redução, até o limite de 3 (três) anos, não cabendo o levantamento do FGTS nem a multa por rescisão prevista na legislação que rege o mencionado Fundo, observando-se o previsto no § 3º.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se como um mês fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e, como um ano, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 4º. Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a rescisão parcial deverá ser anotada na CTPS e na Ficha de Registro de Empregado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da efetiva diminuição da jornada, devendo ser efetuado, em igual prazo, o pagamento da indenização prevista no § 2º, quando devida.

§ 5º. A falta de anotação ou de pagamento da indenização decorrente de rescisão parcial, no prazo fixado no § 4º desta cláusula, por culpa do estabelecimento de ensino, não descaracterizará o ato, razão pela qual não serão devidas diferenças salariais, sendo sempre devido, entretanto, o principal, devidamente corrigido e acrescido da multa convencional, por atraso ou inadimplemento da obrigação de pagamento, a qual será calculada sobre o valor da remuneração mensal correspondente à carga horária reduzida.

§ 6º. Ressalva-se ao auxiliar de administração escolar o direito de optar pela rescisão indireta de todo o contrato de trabalho, se a diminuição da jornada decorrer de iniciativa do estabelecimento de ensino (§ 1º, I, desta cláusula) e resultar na hipótese prevista na alínea "g" do art. 483, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 33. RESCISÃO CONTRATUAL. Nas hipóteses de rescisão contratual, a entrega ao auxiliar dos documentos que comprovem a comunicação da extinção do contrato de trabalho aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos

gnônica falharis



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao último dia trabalhado.

Parágrafo único. A inadimplência obriga ao pagamento de multa de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente não decorrer de causa dada pelo empregador.

CLÁUSULA 34. QUADRO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO. O estabelecimento de ensino afixará em quadro de avisos e distribuirá aos auxiliares de administração escolar as comunicações do Sindicato da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os interesses da categoria profissional serão tratados perante a direção do estabelecimento por dirigentes sindicais devidamente identificados e credenciados.

CLÁUSULA 35. MULTA. Em caso de descumprimento do presente Instrumento, quanto às obrigações de fazer, o Estabelecimento de ensino deve pagar ao prejudicado uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento), exigíveis a cada 30 (trinta) dias, calculados sobre o principal acrescido da multa.

CLÁUSULA 36. QUEBRA DE CAIXA. Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, enquanto as exercerem e sem incorporação aos salários, assegura-se a percepção de gratificação a título de "quebra de caixa" no valor de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente no mês.

CLÁUSULA 37. DO REAJUSTAMENTO E CORREÇÃO SALARIAIS. Os salários pagos ou legalmente devidos aos auxiliares de administração escolar em 31/01/2024 serão reajustados, a partir de 1 de setembro de 2024, em 4% (quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

§ 1º. Abono salarial. Excepcionalmente no ano de 2024, os auxiliares de administração escolar com contrato de trabalho em vigor na data-base (1º de fevereiro), farão jus ao recebimento de uma parcela única, a título de abono salarial, correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal legalmente devido em 31/01/2024, a ser pago juntamente com os salários referentes ao mês de setembro de 2024.

§ 2º. Quadro hierárquico. Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º. Diferenças salariais. Em virtude do disposto no *caput* e no § 2º desta cláusula, reconhecem as partes que a obrigação de pagamento dos salários reajustados nasce com a assinatura deste instrumento, sendo devido, no entanto, o pagamento de eventuais diferenças salariais, tendo em vista a incidência retroativa do índice de reajustamento pactuado.

Mônica Falhaus



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

§ 4º. Prazo para pagamento de eventuais diferenças salariais. Eventuais diferenças salariais em razão do reajustamento convencionado no *caput* desta Cláusula, no período entre 1º de fevereiro de 2024 e 31 de agosto de 2024, serão quitadas **em até 2 (duas) parcelas**, a primeira juntamente com os salários referentes ao mês de setembro de 2024 e a segunda, juntamente com os salários referentes ao mês de outubro de 2024.

§ 5º. Compensação de reajustamento salariais efetuados a título de adiantamento. Fica assegurado o direito de compensação de eventuais valores pagos em 2024 a título de adiantamento salarial, reajustamento salarial compensável ou outra rubrica de mesma natureza.

§ 6º. Auxiliares demitidos após a data-base. Os auxiliares demitidos entre a data de assinatura deste instrumento e 1º de fevereiro de 2024 fazem jus a eventuais diferenças salariais, durante o período efetivamente trabalhado, as quais deverão ser quitadas mediante TRCT complementar até o dia 30 de outubro de 2024.

§ 7º. Auxiliares admitidos após a data-base. Os auxiliares admitidos no interregno entre a data-base e a data de assinatura deste instrumento farão jus ao pagamento de eventuais diferenças salariais, se verificada a incidência do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 38. DOS PISOS SALARIAIS. Observado o disposto na Cláusula 37, nenhum auxiliar de administração escolar poderá receber salário mensal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e, em caso de jornada menor, proporcionalmente, valor inferior:

I – R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais), no ato da contratação; e

II – R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais), quando contar 2 (dois) ou mais anos de contratação pelo estabelecimento.

CLÁUSULA 39. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E DIFICULDADES DE CUMPRIMENTO – ACORDO COLETIVO. Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração de legislação que cause dificuldade para o cumprimento dos reajustamentos salariais nele previstos, ou justifique a adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias após ser iniciada, buscarão a solução adequada, através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA 40. ACORDO ESPECIAL. Havendo dificuldade para cumprimento de qualquer das cláusulas e condições convencionadas neste Instrumento, poderá ser celebrado Acordo Coletivo, dispondo diferentemente, entre o Estabelecimento de ensino e o Sindicato da categoria profissional.

§ 1º. O Estabelecimento de ensino deverá protocolar, no Sindicato profissional, pedido de acordo especial, contendo a proposta do estabelecimento, explicitando o setor ou segmento do ajuste pretendido.

§ 2º. A decisão sobre a proposta encaminhada pelo Estabelecimento de ensino se dará pelo voto da maioria simples dos auxiliares de administração do setor ou



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

segmento objeto do acordo proposto presentes à assembleia decisória, convocada pelo Sindicato da categoria profissional, a se realizar, no próprio estabelecimento de ensino solicitante e/ou mediante utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC's), devendo o estabelecimento de ensino facilitar o acesso do representante do Sindicato profissional ao local da assembleia, quando presencial ou semipresencial.

§ 3º. Poderá o representante da escola ou do Sindicato da categoria econômica expor, durante a assembleia decisória e antes da votação, as razões que levaram o estabelecimento de ensino a solicitar o acordo especial e prestar esclarecimentos, se assim o desejar.

§ 4º. O Sindicato da categoria profissional terá o prazo 40 (quarenta) dias, a contar da data da protocolização do pedido, para convocar e promover a assembleia e comunicar a decisão assemblear sobre a solicitação objeto do acordo especial, sob pena de se reputarem aceitas as condições do pedido.

§ 5º. Deverá o estabelecimento de ensino comunicar ao Sindicato da categoria econômica sobre o pedido de acordo especial. Após a comunicação, o Sindicato da categoria econômica, se solicitado, acompanhará o estabelecimento de ensino durante a negociação.

CLÁUSULA 41. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA - SAAESEM. Mediante prévia e expressa autorização escrita dos auxiliares de administração escolar interessados, os estabelecimentos de ensino descontarão, mensalmente, dos respectivos salários, o valor correspondente à mensalidade associativa, conforme definido em assembleia da categoria.

§ 1º. Os valores descontados a título de mensalidade associativa deverão ser repassados ao SAAESEM até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, mediante depósito ou transferência bancária identificada para a conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito), obrigando-se o estabelecimento de ensino a remeter ao SAAESEM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do depósito ou transferência bancária, relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

§ 2º. Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SAAESEM cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, juntamente com relação dos auxiliares dos quais se descontou o valor das contribuições, indicando o montante relativo a cada um, podendo utilizar-se de modelo ou formulário a ser fornecido pelo SAAESEM.

§ 3º. Os descontos dos valores correspondentes à mensalidade associativa serão interrompidos se o auxiliar revogar a autorização mencionada no caput ou quando o SAAESEM comunicar a ocorrência de desfiliação.

CLÁUSULA 42. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SAAESEM. Os estabelecimentos de ensino descontarão dos salários de **todos os auxiliares de administração escolar não filiados/associados ao SAAESEM**, nos meses de outubro/2024 e novembro/2024, o montante equivalente a 1,5% (um e meio por cento), em cada mês, a título de **contribuição assistencial**, nos termos da

Plônicia Fátima



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo em Recurso Extraordinário - ARE nº 1018459 – Tema 935 da Repercussão Geral.

§ 1º. Direito de oposição. Os empregados que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial poderão apresentar oposição, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta CCT no site do SAAESEM (<https://saaesemg.com.br>).

§ 2º. A oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser feita única e exclusivamente por carta registrada, com Aviso de Recebimento – AR, do qual deverá constar, no campo “DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO”, a expressão “OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL”. A carta de oposição deverá ser endereçada à Presidência do SAAESEM, na sede do Sindicato, situada na Rua 1º de Maio nº 70 – Sala 06, Centro, em Barbacena – MG, CEP 36.200-072 e deverá conter:

- a) nome completo do auxiliar de administração escolar;
- b) CPF;
- c) e-mail (se houver);
- d) nome do estabelecimento de ensino, CNPJ e cidade onde está localizado.

§ 3º. Somente serão consideradas válidas as cartas de oposição postadas até a data-limite estabelecida no § 1º.

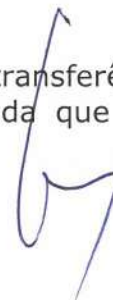
§ 4º. Os auxiliares de administração escolar que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial deverão encaminhar cópia da carta de oposição, acompanhada de cópia do comprovante de postagem, ao Departamento de Pessoal (ou equivalente) do estabelecimento de ensino, para que o desconto não seja efetivado.

§ 5º. O SAAESEM encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 10 de outubro de 2024, a relação de auxiliares de administração que se opuseram ao desconto da contribuição assistencial, bem como dos auxiliares associados/filiados ao Sindicato dos quais não será descontada a contribuição assistencial, para conferência e ajustes, caso necessário.

§ 6º. Os valores descontados a título de contribuição assistencial serão depositados na conta corrente nº 27.887-4, Ag. 3173, do Sicoob – Coopermata (Cooperativa de Crédito), no prazo de 10 (dez) dias úteis após a efetivação dos descontos, devendo os estabelecimentos de ensino enviarem ao SAAESEM, no mesmo prazo, cópia do comprovante de depósito ou transferência bancária, acompanhada de relação dos empregados contribuintes, com os respectivos valores de contribuição.

§ 7º. Os valores devidos a título de contribuição assistencial serão repassados pelos estabelecimentos de ensino ao SAAESEM, nos prazos previstos nesta cláusula, ainda que não sejam descontados dos salários dos auxiliares que não se opuseram aos descontos.

§ 8º. O estabelecimento de ensino fica obrigado ao depósito ou transferência bancária do valor devido a título de contribuição assistencial, ainda que não



CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026

desconto dos salários dos auxiliares que estiverem obrigados a contribuir, nas épocas próprias, sob pena de incorrer no pagamento de multa e juros previstos no § 9º, desta cláusula.

§ 9º. Caso o estabelecimento de ensino não deposite ou transfira os valores devidos a título de contribuição assistencial, nos prazos estabelecidos nesta cláusula, ficará sujeito ao pagamento da multa e juros previstos na cláusula 35 desta CCT, a serem aplicados sobre o valor do principal, devidamente corrigido pela variação do INPC, até a data do efetivo pagamento.

§ 10. Se o estabelecimento de ensino deixar de efetuar o desconto da contribuição assistencial nas épocas próprias, poderá fazê-lo posteriormente, mas apenas pelo valor original, sem correção, juros ou multa.

CLÁUSULA 43. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (SINEPE/SUDESTE). Os estabelecimentos de ensino sujeitos a esta CCT recolherão, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por meio de boletos bancários que serão expedidos pelo Sinepe/Sudeste, os valores que vierem ser fixados pela Assembleia Geral do Sinepe/Sudeste, a ser realizada no mês de agosto de 2024, para pagamento em 10 de outubro de 2024 e 10 de novembro de 2024.

§ 1º - Oposição. Fica garantido aos estabelecimentos de ensino que discordarem do pagamento da contribuição assistencial o direito de oporem-se ao pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento dos boletos com os valores deliberados na assembleia geral do Sinepe/Sudeste.

§ 2º - A oposição que se refere o parágrafo 1º será individual e por escrito, podendo ser entregue pessoalmente ou por via postal, para o endereço da sede do Sinepe/Sudeste, situada na Av. Barão do Rio Branco, 2.555/1.107 - Centro, Juiz de Fora, CEP 36.010-011.

CLÁUSULA 44. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Ficam ajustadas as seguintes disposições transitórias:

I – DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS OU INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE REDUÇÃO DA JORNADA SEMANAL. Fica estabelecido o dia 30 de outubro de 2024 como prazo final para pagamento, sem aplicação de multa, das seguintes verbas:

a) diferenças salariais em parcelas rescisórias, nas rescisões ocorridas entre a data-base e a assinatura deste instrumento, feitas com base em índice menor ou condição diversa do que aqui foi estabelecido;

b) pagamento de resilições parciais de carga horária, ocorridas no período anterior à assinatura do presente instrumento, sendo consideradas, para efeitos desta disposição, as rescisões abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - BOLSAS DE ESTUDO. As partes se comprometem a negociar cláusulas referentes às bolsas de estudo para auxiliares administrativos do próprio estabelecimento e de outros estabelecimentos e, caso cheguem a um acordo, se comprometem a firmar Termo Aditivo à presente CCT

Priscilla Palhares

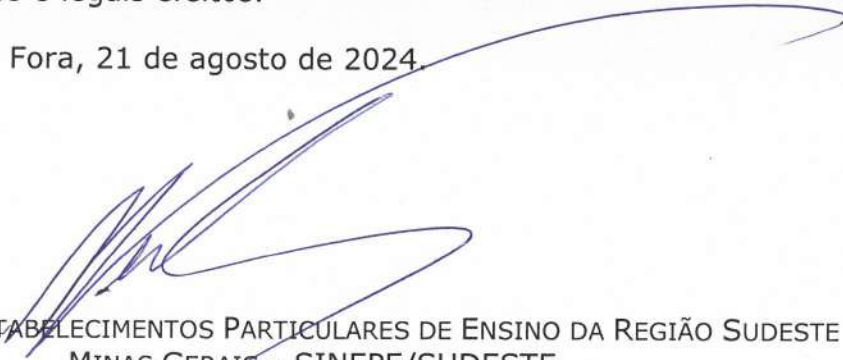


CCT – SINEPE/SUDESTE X SAAESEM – 2024 A 2026


Cláusula 45. Da vigência. Este Instrumento vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2024 por 24 (vinte e quatro) meses, exceto as cláusulas 37, 38, 42, 43 e 44, que vigorarão por 12 (doze) meses.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma ou teor, para depósito na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2024.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIÃO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – SINEPE/SUDESTE
José Ventura - Presidente
CPF: 003.738.186-53



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS -SAAESEM
Mônica Palhares - Presidente
CPF: 667.313.486-00